

**DECRETO Nº 2.221/2014**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto no art. 91 da Lei Orgânica e demais legislações, e

Considerando o compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de eficaz realização da Política Nacional de Relações de Consumo, que tem como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme previsto no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de proteção ao consumidor no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição



dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no §1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90;

V - aprovar e fiscalizar o cumprimento dos convênios e contratos como representante do município de Venda Nova do Imigrante, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON será composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Coordenador Municipal do PROCON, que será membro nato do CONDECON, que o presidirá - MARILENE GIORI;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:  
Titular: GERVÁSIO AMBROSIM  
Suplente: REGIANE CORADINI COCCO

III - Representante da Vigilância Sanitária:  
Titular: SILVIO CESAR AGUILAR SATLER  
Suplente: RENATA CINTIA LOPES BARBOSA

IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças:  
Titular: ADAUTO JULIANO VIEIRA  
Suplente: JOSETE REGINA DAS NEVES MOULIN



V - Representante do Poder Executivo Municipal:  
Titular: SCHEILA ALESSANDRA CASSANDRO MANZOLI  
Suplente: JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN

VI - Representante dos Fornecedores:  
Titular: CLETO VENTURIM  
Suplente: CELSO BUSATO

VII - Representante de Associações de Consumidores:  
Titular: ADENILSON ALVES DA CRUZ  
Suplente: MARIA DA PENHA FAZOLO CURBANI

VIII - Representante da OAB:  
Titular: ERIVELTO ULIANA  
Suplente: FRANCISCO CALIMAN

§ 1º - Deverão ser assegurados a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante-ES, 06 de junho de 2014.



**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal